



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração,
Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação
Departamento de Gestão do Patrimônio Público

Rua Solimões, 160
São Francisco - 80.510.140
Curitiba – PR
www.curitiba.pr.gov.br

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Quanto à destinação de valores oriundos das alienações dos imóveis de propriedade do Município a Lei Complementar nº 101 de maio de 2000, determina que:

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Dessa forma, considerando sua competência o Município de Curitiba por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento durante a elaboração do Plano Plurianual, LDO e LOA seguindo o estabelecido na Lei Complementar define a distribuição dos valores das receitas de capital oriundas das alienações dos imóveis de propriedade do Município, de modo a constar todas as obras, reformas, desapropriações, projetos e outros relacionados aos investimentos, seja na área da Saúde, Educação, Segurança, Habitação, os quais estarão alinhados às metas do PPA. Atualmente estas receitas estão vinculadas à conta de Alienação de Bens Imóveis, vinculada à fonte de Receitas de Alienações de Ativos.

Logo, tais definições de alocação dos recursos não competem de definição na lei autorizativa, mas ao Poder Executivo por oportunidade do PPA, LDO e LOA.

SIMONE CAMARGO
NADOLNY:84917369
991

Assinado de forma digital por
SIMONE CAMARGO
NADOLNY:84917369991
Dados: 2024.11.13 09:38:48 -03'00'

Simone Camargo Nadolny
Matrícula 39.174